Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 333/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11763/2017
PROTOCOLO	: 1824526
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
RESPONSÁVEL	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MADALENA BALTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito/MS** à servidora, **Sr.ª Madalena Balta**, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls.18-19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias.	11.130 (onze mil, cento e trinta) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-29040/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC-363/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Madalena Balta, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, "a", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 201, § 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei n.º 10.887/2004, bem como Lei Complementar n.º 125/2017, conforme Portaria n.º 684/2017-RH, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.864, de 07/06/2017, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Madalena Balta**, ocupante do cargo de Técnico de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass